



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2025

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua em espaço público aberto, tais como praças e vias.

§1º Será necessário ser feito um cadastramento dos artistas junto a Secretaria Municipal de Cultura, visto que há interesse da administração pública em mapear o setor cultural em atividade no Município.

§2º As manifestações culturais em praças deverão ser previamente autorizadas pelo promotor do evento, quando ocorrerem no período em que o espaço esteja sendo utilizado para evento de caráter priva ou público, já liberado por órgãos competentes da administração, evitando assim conflito de objetivos e interesses.

Art. 2º A permissão de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I — gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II — permissão da livre fluência do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;

III — não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do poder Executivo;

IV — ter início após as 08h (oito horas) e serem concluídos até às 22h (vinte e duas horas), exceto em manifestações em cruzamentos e semáforos que devem ser /concluídas até às 19h (dezenove horas).

V — obediência da legislação vigente que trate de utilização de equipamentos emissores de ruídos.

VI — em horário de descanso entre as apresentações dos artistas, estes não poderão permanecer em frente aos estabelecimentos comerciais, obstruindo a passagem de clientes e servidores dos mesmos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 3º É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o cidadão, como por exemplo, armas, fogo, facas, espadas entre outros.

Art. 4º Para os fins desta Lei consideram-se manifestações culturais de artistas de rua:

I — teatro;

II — dança;

III — capoeira;

IV — folclore;

V — representações por mímica, inclusive as estátuas vivas;

VI — artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo e dos saltos mortais no chão;

VII — artes plásticas de qualquer natureza;

VIII — espetáculos ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental;

IX — literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentista,

X — recital, declamação ou cantata de texto;

XI — artes marciais demonstrativas.

Parágrafo Único. Durante a manifestação cultural, fica permitido ao artista receber doação espontânea em troca de bens culturais duráveis, vinculados às apresentações dos artistas ou grupos, bem como comercializar bens culturais duráveis a preços populares desde que os mesmo /tenham vinculação às apresentações dos artistas em grupos.

Art. 5º As manifestações culturais de que trata essa Lei, dependem de cadastro do artista junto a Secretaria Municipal da Cultura, sendo que, o artista que descumprir esta Lei e for flagrado realizando apresentações sem a devida autorização, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - o pagamento de uma Multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal;

II - recolhimento do material de trabalho.

Parágrafo único: Em caso de advertência reincidente, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 maio 2025.


Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de Lei fica permitido manifestações culturais de artistas de rua em espaço público aberto, tais como praças e vias.

A arte livremente apresentada nas ruas e parques da cidade é manifestação cultural e como tal deve ser preservada e estimulada. A apresentação dos artistas de rua, mediante inclusive a passagem de chapéu, é prática milenar que enche de alegria, sons e imagens a cidade.

O município se aquece e se embeleza com a prática artística. Cria-se, através da arte nas ruas e praças, relações mais fraternas, afetivas, emotivas e solidárias entre os cidadãos.

Além disso, democratiza-se o acesso à arte, disponibilizando-a gratuitamente aos transeuntes.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de Maio de 2025.


Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru